



## **DELIBERAÇÃO Nº 061 – 13/06/2019**

A Comissão Intergestores Bipartite do Paraná, **considerando**:

- Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que define como competência da direção estadual do Sistema Único de Saúde: promover a descentralização para os municípios dos serviços e das ações de saúde; acompanhar, controlar e avaliar as redes hierarquizadas do Sistema Único de Saúde (SUS); prestar apoio técnico e financeiro aos municípios e executar supletivamente ações e serviços de saúde;
- Que as ações e procedimentos de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar constituem-se, para os gestores, um importante elenco de responsabilidades, relevantes para a garantia da resolutividade e integralidade da assistência ao cidadão;
- Que a média e alta complexidade ambulatorial é composta por ações e serviços que visam atender aos principais problemas e agravos de saúde da população, cuja complexidade da assistência demande a disponibilidade de profissionais especializados e a utilização de recursos tecnológicos para o apoio diagnóstico e tratamento;
- Que no âmbito do Sistema Único de Saúde, o gestor público do ente federativo poderá definir valores adicionais de forma complementar, caso tenha capacidade de financiamento com fonte própria, para atingir um objetivo comum;
- Que alguns serviços de saúde ainda não foram habilitados pelo Ministério da Saúde e que não há uma fonte pagadora específica, mas, que existe a necessidade de disponibilizar os serviços na rede em virtude da necessidade de atendimento à população;

**Aprova “Ad Referendum”:**

1. A transferência de recursos financeiros do Fundo Estadual de Saúde para Fundo Municipal de Saúde como apoio financeiro aos municípios, de forma complementar, para execução de ações estratégicas e serviços de Média e Alta Complexidade;
2. O apoio financeiro complementar se destina a municípios que executam serviços de Média e Alta Complexidade ainda não habilitados pelo Ministério da Saúde, que possuem em seu território Hospital Municipal com Pronto Socorro e com característica de referência Regional e que ainda não aderiram aos programas estratégicos da SESA-PR.

**Geraldo Biesek**

*Coordenador Estadual da CIB/PR*